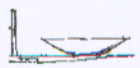


Rec. 272/17



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Questão de Ordem Nº 379

Autor
JANDIRA FEGHALI

Partido/UF
PC DO B-RJ

Data-Hora
29/11/2017 18:16

Legislatura
55

Presidente da Sessão
RODRIGO MAIA (DEM-RJ)

Ementa

Defende suposta inconstitucionalidade da MPV n. 795/2017, em razão de alegada ausência de estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, e requer a devolução da proposição a Comissão Mista para apresentação de emenda saneadora.

Texto da Questão de Ordem

2ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, de 29/11/2017, iniciada às 18:08:

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Tem V.Exa. a palavra

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - A minha questão de ordem é baseada no art. 95 do Regimento Interno e no art. 113 da Constituição Federal.

Sr. Presidente, o art. 113 da Constituição Federal diz o seguinte: Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Esta Medida Provisória e também o seu Projeto de Lei de Conversão não trazem para o Parlamento brasileiro o seu impacto financeiro, particularmente no que diz respeito à sua compensação, tampouco as memórias de cálculo e do valor da renúncia. Esta não é uma questão trivial, porque a compensação diz respeito a de onde sairão os recursos necessários. Ela tem que dizer se haverá corte na despesa discriminatória, se haverá nova lei de contribuição para arrecadar a receita perdida pela renúncia, se haverá uma lei que altere a alíquota, ou se alterará a meta fiscal. Esta é uma questão constitucional, é uma questão da LDO e é uma questão da Lei Orçamentária. Esta Medida Provisória não informa isso ao Parlamento, o que significa que ela não pode seguir a sua tramitação. A questão de ordem então que se coloca, Presidente, é que ela deve voltar à Comissão Mista para que se encaminhe uma emenda saneadora do vício da sua inconstitucionalidade e da sua injuridicidade. Não há como o Parlamento apreciar esta Medida Provisória sem a devida informação do seu impacto fiscal, da sua compensação e sua memória de cálculo. É uma Medida Provisória que sonega informações fundamentais à Lei Orçamentária, à LDO e à possibilidade de compensação financeira. Então, a questão de ordem é: impossibilidade de tramitar, tem que haver uma emenda saneadora que só a Comissão Mista pode fornecer. Tem que ser paralisada a sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - A Comissão já aprovou o relatório com a constitucionalidade e a adequação financeira. Fora isso, a PEC do Teto faz uma exclusão nas Medidas Provisórias. O Deputado Delegado Edson Moreira tem a palavra. (Pausa.)

[...]

Ponto: 5649 Ass.:
[Assinatura]

Origem: Deq
[Assinatura]

Secretaria-Geral da Mesa SGPDO 01/Dez/2017 18:29



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB-RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Eu quero recorrer, Presidente. Eu quero apresentar o recurso, porque o fato de a Comissão ter dado não significa que este Plenário não pode observar o erro deste parecer.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - O Plenário vai votar. O Plenário vai votar, Deputada.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Portanto, eu quero dizer que segundo o art. 125, o Presidente da Câmara pode recusar o próprio parecer no caso de ele comprovar sua injuridicidade. V.Exa. está compactuando com a injuridicidade. Eu quero oferecer recurso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Maia) - Está bem. Recolho o seu recurso.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

A Comissão já aprovou o relatório com a constitucionalidade e a adequação financeira da proposição.

Recurso

Autor do Recurso

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem n. 379/2017.